

PROJETO DE LEI Nº 2021

REGULAMENTA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

- **Art. 1º** Fica vedada a prática de atividades esportivas em praias com menos de 200 (duzentos) metros de extensão, que causem transtornos aos frequentadores nos períodos que compreendem:
 - I finais de semana;
 - II feriados e pontos facultativos;
 - III os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho.
- **Art. 2º** O Município poderá identificar e separar áreas nas quais fica autorizada a prática das atividades esportivas indicados no art. 1º desta lei.
- **Art. 3º** O Município poderá a indicar, por meio de placas informativas, as áreas em que são vedadas a prática de esportes.
 - Art. 4° O descumprimento dos dispositivos desta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:
 - I advertência verbal;
 - II multa, nos termos do artigo 94 do Código de Postura Municipal, Lei nº 049/1990;
 - III apreensão dos equipamentos necessários à prática do esporte.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de novembro de 2021.

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Anchieta o presente Projeto de Lei, o qual regulamenta a prática de atividades esportivas nas praias do município de Anchieta.

Trata-se de demanda dos moradores e frequentadores dos bairros costeiros da cidade. Por falta de regulamentação e, consequentemente, de fiscalização, a maioria dos frequentadores das praias locais tem sido importunados pela prática de esportes nos finais de semana, feriados e durante a temporada turística.

Como forma de trazer tranquilidade para o banhista e poder de fiscalização para o município, propomos o presente projeto de lei.

Contamos com o apoio dos colegas Vereadores para a sua aprovação.

Anchieta/ES, 24 de novembro de 2021.

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI Vereadora

